

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 111/118), o qual acolho parcialmente, discordando somente quanto ao enquadramento legal da conduta praticada pelo servidor **ANTÔNIO CARDOSO GOMES**, por entender que ele praticou as condutas descritas nos incisos XIII e XIX, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e violou os deveres previstos nos incisos I e IX, do art. 137, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e acolhendo parcialmente o Parecer PGE/CJ- Nº 475/05, de 25.10.05 e o Despacho PGE Nº 460/2005, de 01.11.05, divergindo tão somente do *quantum* da pena neles indicada, adotando-os como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94

DECIDO

1) com suporte no art. 151, da Lei Complementar nº 013, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 037, de 10.03.04 e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando a gravidade e as circunstâncias em que a infração foi cometida, considerando ainda os maus antecedentes funcionais do servidor imputado, conforme se vê de sua ficha funcional (fls.13/14), **IMPOR** a penalidade administrativa disciplinar de **SUSPENSÃO POR 60 (SESSENTA)** dias ao imputado **ANTÔNIO CARDOSO GOMES**, Comissário de Polícia Civil, matrícula nº 09365-3, por ter ele praticado as condutas descritas nos incisos XIII e XIX, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e por ter violado os deveres previstos nos incisos I e IX, do art. 137, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

2) pela **ABSOLVIÇÃO** dos servidores **GERALDO THALES NEVES DE MELO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.288-4 e **HYSMAEL MELO DO NASCIMENTO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.535-2.

Teresina, 30 de novembro de 2005.

Robert Rios Magalhães
 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 525 /GS/05 Teresina, 30 de novembro de 2005

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II, do art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 30/11/2005 no Processo Administrativo Disciplinar nº **20/GPAD/05**, instaurado pela Portaria nº 054/GAB/2005, de 11.05.05;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 151 e 162, II e seu parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, também da Lei Complementar nº 13/94, aplicar a penalidade administrativa disciplinar de **SUSPENSÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao processado **ANTÔNIO CARDOSO GOMES**, Comissário de Polícia Civil, matrícula nº 09365-3, por ter ele infringido o art. 58, XIII e XIX, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, bem como o art. 137, I e IX, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Bel. Robert Rios Magalhães
 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

P. P. 17612

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2005

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – COMDEPI, avisa que instaurou por meio do Edital de Tomada de Preços sob o nº 006/2005, que tem como objeto o arrendamento da área licenciada pelo DNPM, cujo processo nº. 803.050/1996, para extração da matéria prima (calcário dolomítico), localizada no lugar denominado Currais, município de Antônio Almeida, Estado do Piauí. Os interessados deverão entregar à Comissão de Licitação – COPEL, os documentos de habilitação e propostas, na sede da COMDEPI à Rua Altos nº 3541, Bairro Água Mineral, em Teresina – Piauí, às 9 horas do dia 21 de dezembro de 2005. A forma pela qual deverá ser posto o arrendamento e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação estão registradas no EDITAL e seus anexos que integram o dossiê de informações sobre a licitação, tudo que poderá ser examinado e adquirido pelos interessados, a partir da data de publicação deste aviso, ao preço de R\$ 10,00 (dez reais) na sala da Comissão, no horário de 7.30 as 13 horas. Teresina, 05 de dezembro de 2005.

JOÃO BOSCO V. DE CARVALHO
 Presidente da Comissão

P. P. 17613



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DA FAZENDA
 UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE ADITIVO

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Contratada: Banco do Brasil S/A

Objeto: Prorrogação de prazo contratual – arrecadação de impostos GNRE

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Vigência: 12 (doze) meses a contar de 06/12/2005

Data da Assinatura: 23/11/2005

EXTRATO DE ADITIVO

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Contratada: Banco do Brasil S/A

Objeto: Prorrogação de prazo contratual – arrecadação de impostos DAR

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Vigência: 12 (doze) meses a contar de 06/12/2005

Data da Assinatura: 23/11/2005

EXTRATO DE ADITIVO

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Contratada: Servi-San Ltda

Objeto: Prorrogação de prazo contratual – serviço de carga e descarga de mercadorias

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Vigência: 12 (doze) meses a contar de 21/12/2005

Data da Assinatura: 1º/12/2005

EXTRATO DE ADITIVO

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Contratada: Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A

Objeto: Prorrogação de prazo contratual – serviço de comunicação de dados

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Vigência: 12 (doze) meses a contar de 21/12/2005

Data da Assinatura: 22/11/2005

P. P. 17622